

TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I

ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE (ATI) – COMUNIDADES ATINGIDAS PELO PROJETO “GROTA DO CIRILO” (SIGMA MINERAÇÃO S.A.) – ARAÇUAÍ E ITINGA/MG

1. DO OBJETO E DOS CONCEITOS INICIAIS

1.1. O presente Termo de Referência (“Termo”) estabelece as diretrizes para a prestação de Assessoria Técnica Independente (ATI) e para a elaboração do seu Plano de Trabalho no âmbito do Edital de Chamamento Público, publicado 13 de julho de 2026 pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais (“MPMG”), por meio da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Araçuaí e da Coordenadoria Regional de Apoio Comunitário, Inclusão e Mobilização Sociais do Vale do Jequitinhonha (CIMOS-VJE).

1.1.1 O Plano de Trabalho destina-se à prestação de Assessoria Técnica Independente (ATI) às comunidades atingidas pelas operações do empreendimento minerário “Grotas do Cirilo”, de responsabilidade da Sigma Mineração S.A., nos Municípios de Araçuaí e Itinga, no Vale do Jequitinhonha, notadamente às comunidades de Piauí Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia.

1.2. O presente Termo dá cumprimento à decisão de tutela provisória de urgência proferida nos autos da Ação Civil Pública nº 5006981-44.2025.8.13.0034, em trâmite na 1ª Vara Cível, Criminal e de Execuções Criminais da Comarca de Araçuaí, que deferiu parcialmente os pedidos do Ministério Público e determinou à requerida, dentre outras obrigações, o custeio integral da contratação de Assessoria Técnica Independente (ATI), a ser escolhida pelas comunidades afetadas, para acompanhamento dos impactos e apoio técnico às comunidades em todas as fases do processo de reparação.

1.3. Para fins do presente Chamamento, deve-se compreender o papel da Assessoria Técnica Independente como sendo:

- I. Produzir dados técnicos em prol das comunidades atingidas por meio de uma equipe multidisciplinar e independente, em relação à empresa, e que atua vinculada aos interesses dos assessorados;

- II. Reduzir a assimetria técnica, econômica e informacional entre a empresa e as pessoas atingidas, assegurando aos indivíduos, famílias e comunidades vulnerabilizados condições de participação informada, qualificada e efetiva;
- III. Garantir a centralidade das pessoas atingidas na concepção, formulação, execução, acompanhamento e avaliação dos planos, programas, projetos e ações que afetem às comunidades e que sejam relacionados à atuação da empresa;
- IV. Garantir o direito à informação — inclusive técnica — às pessoas, famílias e comunidades atingidas, em linguagem acessível e adequada às suas características socioculturais;
- V. Apoiar as famílias técnica e organizacionalmente para que possam participar e incidir em todas as fases do processo de reparação integral de impactos e eventuais danos decorrentes do empreendimento mineral Projeto Grota do Cirilo.

2. DO PÚBLICO A SER ATENDIDO

2.1. A entidade contratada prestará assessoria técnica independente às pessoas e comunidades atingidas pelas operações do empreendimento “Grota do Cirilo”, notadamente às comunidades de **Piauí Poço Dantas, Ponte do Piauí e Santa Luzia**, nominadas na decisão judicial e situadas no entorno do empreendimento, nos municípios de Araçuaí e Itinga/MG.

2.2. A estimativa de público é de 119 famílias e 368 pessoas no total, números projetados a partir de imagens de satélite e visitas domiciliares realizadas por técnicos do Ministério Público, conforme tabela abaixo:

Base da estimativa (censo do MPMG)	Valor
Residências mapeadas e visitadas (satélite + campo)	119
Residências com morador adulto presente na abordagem	84
Famílias efetivamente entrevistadas	82
Pessoas contabilizadas nas residências entrevistadas	253
Média de pessoas por residência	3,09
Universo estimado ($119 \times 3,09$)	≈ 368 pessoas / ≈ 119 famílias

2.2.1. A estimativa do público a ser atendido decorreu de pesquisa quantitativa censitária (não amostral) realizada pelo próprio MPMG, mediante mapeamento por imagens de satélite e visitas domiciliares.

2.2.2. O quantitativo de pessoas e famílias indicado nesta cláusula foi estimado por projeção, de forma a se delimitar a ordem de grandeza dos trabalhos a serem executados, devendo as entidades participantes deste chamamento considerar que pode haver variação no número de pessoas.

2.3. Para fins de prestação dos serviços de Assessoria Técnica Independente, a entidade deve considerar as características socioeconômicas das comunidades, podendo ter como referência o estudo técnico multidisciplinar elaborado pela equipe do MPMG (Anexo VII).

3. DO ESCOPO DO TRABALHO

O escopo dos trabalhos da Assessoria Técnica Independente (ATI) limita-se ao definido neste Termo de Referência, na decisão judicial que deferiu a tutela de urgência pleiteada pelo Ministério Público e em demais decisões eventualmente proferidas nos autos da Ação Civil Pública de nº 5006981-44.2025.8.13.0034.

3.1. Da inserção da ATI na arquitetura da decisão judicial

A decisão judicial estabeleceu resposta estruturante à demanda, composta por diferentes instrumentos e instituições autônomas com funções diversas, sendo necessário observar a interface do papel da ATI com as funções das demais instituições e atores do processo, evitando sobreposição e assegurando complementaridade, conforme sistematizado a seguir:

Dispositivo / instituição da decisão	Interface da Assessoria Técnica Independente (ATI)
Juízo da 1ª Vara da Comarca de Araçuaí	O judiciário detém o controle final sobre a execução da decisão, o que a poderá eventualmente limitar ou alargar o escopo de trabalho da ATI ou intervir na sua metodologia de trabalho. A ATI deverá conseguir manter a comunidade adequadamente informada acerca do andamento processual e contribuir para sua participação no processo quando possível e / ou necessário. Também é seu papel fornecer aportes que contribuam com o andamento processual da Ação Civil Pública, apresentando às instituições de

	justiça as demandas e percepções das pessoas atingidas de maneira técnica e fundamentada.
Ministério Público (MPMG) — 2ª Promotoria de Araçuaí / CIMOS-VJE	O MPMG coordenará o processo participativo de escolha da ATI e fiscalizará a execução dos seus trabalhos. A ATI responde diretamente às comunidades, possuindo autonomia técnica e gerencial em relação ao MPMG. Deverá, contudo, atuar em articulação constante e permanente com o Ministério Público, qualificando tecnicamente as demandas comunitárias para repassar informações, dados e comprovações ao MPMG.
Auditoria Técnica Independente (item “a” da decisão liminar)	A auditoria técnica tem o papel de verificar as metodologias de monitoramento dos impactos de poeira, ruído e vibrações, além de propor medidas mitigadoras / compensatórias. A ATI deverá (i) fornecer à auditoria eventuais aportes que contribuam nas avaliações técnicas e formulação de medidas mitigadoras e compensatórias; (ii) analisar, traduzir e comunicar às comunidades os resultados dos diagnósticos e levantamentos produzidos pela Auditoria. As funções da ATI não se confundem ou sobrepõem às funções da auditoria, sendo papel precípua da ATI habilitar as comunidades à participação informada, fortalecendo sua capacidade de incidência, controle social e acompanhamento do processo.

3.2. Do objetivo geral

Constitui objetivo geral da Assessoria Técnica Independente assessorar as pessoas, famílias e comunidades atingidas pelo Projeto Grota do Cirilo de forma técnica, multidisciplinar e independente, garantindo-lhes informação qualificada, em linguagem acessível e adequada ao contexto sociocultural, além de apoio técnico-organizacional para uma participação informada e efetiva nas fases do processo.

3.3. Dos objetivos específicos

Constituem objetivos específicos da Assessoria Técnica Independente:

- a) Analisar, sistematizar e traduzir, em linguagem acessível, estudos, relatórios, laudos, dados de monitoramento, petições e decisões judiciais e quaisquer outros documentos relacionados ao processo;
- b) Promover ações de formação, comunicação popular e capacitação das pessoas, famílias e comunidades atingidas;
- c) Apoiar o fortalecimento da organização comunitária, inclusive instituindo mecanismos de controle social da própria atuação da ATI, em formato adequado às características locais, garantindo transparência, devolutivas periódicas e participação comunitária;
- d) Compilar e registrar, de forma técnica, as demandas, percepções, experiências, relatos e conhecimentos das comunidades sobre o território e suas afetações;
- e) Apoiar na identificação e caracterização dos indivíduos, famílias, grupos e comunidades atingidas, bem como dos impactos e eventuais danos por eles sofridos, possibilitando e subsidiando sua participação em cadastros, diagnósticos, e outros instrumentos relacionados;
- f) Acompanhar os trabalhos da Auditoria Técnica Independente, fornecendo-lhe elementos técnicos a partir das demandas e relatos comunitários;
- g) Prestar apoio técnico e organizacional às comunidades durante a elaboração do Programa de Reassentamento Opcional, possibilitando a incidência social quando da sua formulação;
- h) Acompanhar o cumprimento das obrigações fixadas em decisões judiciais proferidas na Ação Civil Pública de referência, reportando ao Ministério Público eventuais situações relevantes a partir da perspectiva das comunidades;
- i) Assessorar e fornecer apoio logístico e organizacional às comunidades em eventuais audiências, negociações coletivas ou outros processos autocompositivos;
- j) Elaborar notas e relatórios técnicos, pareceres, registros de atividades e eventuais outros documentos necessários, observando o necessário rigor técnico, transparência e centralidade das pessoas atingidas;

3.4. Dos produtos a serem entregues pela Assessoria Técnica Independente

A entidade escolhida deverá apresentar, no mínimo, os seguintes produtos, observados os prazos, formatos e detalhamentos a serem definidos no Plano de Trabalho.

3.4.1. Produtos de estruturação inicial

- a) Plano de Mobilização, Comunicação Popular e Devolutiva Comunitária, a ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da entrada em campo da equipe, contendo as estratégias de escuta qualificada, comunicação em linguagem acessível, mobilização territorial, formação

comunitária, devolutiva de informações e participação informada das pessoas, famílias e comunidades atingidas, bem como previsão de eventuais instâncias de organização coletiva;

b) Plano de Controle Social da ATI e Organização Comunitária, a ser apresentado em até 90 (noventa) dias contados da entrada em campo da equipe, contendo as formas de organização comunitária, composição de eventuais instâncias, periodicidade de reuniões, atribuições, canais de manifestação comunitária, fluxos de resposta e procedimentos para avaliação da atuação da própria ATI pelas comunidades;

3.4.2. Produtos contínuos e periódicos

c) Relatórios bimestrais das atividades, contendo, pelo menos:

c.1) Registro e sistematização das atividades realizadas no período;

c.2) Avaliação da execução das Medidas Emergenciais determinadas judicialmente, analisando de forma específica o andamento de cada uma das obrigações;

c.3) Sistematização atualizada das demandas comunitárias, compilando as demandas, percepções e propostas relacionados aos danos socioambientais e sua reparação, acompanhados de eventuais medidas já adotadas pela empresa e sua avaliação;

c.4) Registros de devolutivas realizadas para as comunidades, contendo atas, listas de presença, materiais informativos, registros fotográficos quando autorizados, sínteses das discussões realizadas e principais encaminhamentos pactuados com as comunidades;

c.5) Registros de comunicações, aportes e sugestões encaminhados à Auditoria Técnica Independente no período, evidenciando o repasse de demandas e percepções comunitárias, além da possibilidade de participação comunitária no processo;

c.6) Notas técnicas, pareceres analíticos, subsídios técnicos ou outros documentos técnicos produzidos no período;

c.7) Eventuais pontos críticos observados no período e sugestões da ATI para garantia dos direitos das comunidades em relação à atuação da empresa.

d) Relatórios mensais de Prestação de Contas, contendo relação de receitas, despesas e balanços financeiros, acompanhados dos competentes documentos que atestem os dispêndios;

e) Encaminhamento de Relatório Trimestral de auditoria contábil-financeira independente, com avaliação das prestações de contas do período;

3.4.3. Produtos por evento, etapa ou demanda específica

f) Notas Técnicas sobre o Programa de Reassentamento Opcional Emergencial, a serem apresentadas em cada fase relevante de elaboração do Programa, contendo análise e avaliação das propostas apresentadas, sistematização das demandas das famílias, informações acerca da efetiva participação informada das comunidades, alternativas possíveis vislumbradas pela ATI, pontos de atenção em relação ao Programa, bem como outras informações que julgar pertinentes.

g) Subsídios Técnicos para Audiências ou Reuniões de Negociação, a serem apresentados previamente às comunidades em cada ato relevante, contendo síntese técnica dos temas em discussão, pontos de atenção, riscos, alternativas, contribuições comunitárias e recomendações para participação livre, informada e qualificada das comunidades.

h) Notas Técnicas acerca do acompanhamento do cumprimento das obrigações fixadas em decisões judiciais proferidas na Ação Civil Pública de referência, reportando ao Ministério Público eventuais situações relevantes a partir da perspectiva das comunidades.

i) Outras Notas Técnicas ou Pareceres de Análise, a serem apresentados diante de novos estudos, laudos, dados de monitoramento, relatórios, propostas ou demais documentos técnicos considerados relevantes, com identificação de pontos de atenção e avaliação de possíveis impactos para as comunidades;

4. DO CUSTEIO DA ASSESSORIA TÉCNICA INDEPENDENTE

4.1. O custeio integral das atividades da Assessoria Técnica Independente (ATI) será de responsabilidade exclusiva da empresa ré, por força da decisão de tutela de urgência proferida nos autos da ACP nº 5006981-44.2025.8.13.0034.

4.2. A entidade selecionada para atuação como ATI deverá apresentar, no seu Plano de Trabalho, proposta orçamentária, incluindo o cronograma de desembolso necessário à execução de suas atividades.

4.2.1. A proposta orçamentária deverá ser razoável, proporcional e compatível com as dimensões do caso, com o grau de complexidade das atividades previstas e com as balizas deste Termo de Referência, devendo ser devidamente detalhada e justificada.

4.2.2. A proposta orçamentária será avaliada pelo MPMG e pelos demais atores do processo, podendo ser objeto de ajustes e, se necessário, submetida à deliberação do Poder Judiciário.

4.3. Os recursos repassados deverão ser movimentados em conta bancária de titularidade da entidade, exclusiva para o caso, e estarão sujeitos à prestação de contas periódica e à auditoria contábil-financeira externa, conforme os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência.

4.4. O orçamento apresentado deverá incluir recursos para a contratação de auditoria externa contábil-financeira independente, para emissão de relatórios em periodicidade trimestral, observado o item 6, XIV deste Termo de Referência.

5. CRONOGRAMA

5.1. Para fins de elaboração do Plano de Trabalho, as entidades credenciadas deverão considerar, como referência, o prazo estimado de 18 (dezoito) meses para a execução das atividades da ATI.

5.1.1. A definição do prazo de vigência e do cronograma operacional da ATI ficará condicionada à avaliação do MPMG e dos demais atores do processo, podendo ser objeto de ajustes e, se necessário, submetida à deliberação do Poder Judiciário.

5.2. Ao final do período de execução do Plano de Trabalho, será avaliada a necessidade de continuidade da Assessoria Técnica Independente, bem como eventual adequação de seu escopo, cronograma, produtos e orçamento, considerando o estágio do processo, as demandas das comunidades atingidas e os resultados alcançados.

6. ELEMENTOS DO PLANO DE TRABALHO

6.1. O Plano de Trabalho deve estar de acordo com este Termo de Referência, contendo minimamente:

I - Identificação da entidade e de seu(s) coordenador(es), incluindo o Coordenador deste Projeto;

II - Justificativa;

III - Objetivo geral;

IV - Objetivos específicos;

V - Metodologia;

VI - Cronograma;

VII – Plano de composição da equipe técnica multidisciplinar, com as exigências de formação e qualificação.

VIII - Previsão de eventuais serviços técnicos especializados a serem contratados;

IX - Produtos específicos a serem entregues, contendo a descrição das ações a serem executadas, o detalhamento das atividades componentes de cada ação e os meios de verificação;

X - Orçamento, com planilha de custos detalhada e cronograma de desembolso;

XI - Dados de conta bancária de titularidade da entidade, utilizada exclusivamente com a finalidade de receber e gerir recursos provenientes do projeto de Assessoria Técnica Independente relativos a este Termo de Referência;

XII - Canais de atendimento e mecanismos de devolutiva para as comunidades;

XIII - Previsão de mecanismo de controle social pelas pessoas atingidas, com sua forma de organização e funcionamento.

XIV - Prever a contratação de auditoria contábil-financeira, que deverá ser exercida por entidade: (a) externa e independente em relação à entidade escolhida e à empresa; (b) legalmente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade para exercício de auditoria externa; (c) ter atuado como auditora externa por pelo menos 05 (cinco) anos; (d) atuar conforme os regramentos próprios das ciências contábeis; (e) se possível, a auditoria deve ter experiência com entidades do terceiro setor.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. Após a conclusão do processo de escolha pelas comunidades atingidas e elaboração do Plano de Trabalho pela entidade escolhida, o MPMG avaliará o Plano de Trabalho apresentado, podendo solicitar as modificações e adequações que se fizerem necessárias, nos termos do item 6.1.3 do Edital de Chamamento Público.

7.2. Todos os profissionais da ATI deverão assinar termo de compromisso obrigando-se a atuar com isenção e independência técnicas e com aderência às normas do Edital de Chamamento e deste Termo, no melhor interesse das pessoas atingidas.

7.3. São de responsabilidade integral e exclusiva da entidade as contratações necessárias ao desenvolvimento da ATI, inclusive quanto a repercussões trabalhistas, previdenciárias, civis, criminais, fiscais ou de qualquer outra natureza.

- 7.3.1. Os profissionais deverão possuir comprovada experiência técnico-profissional, compatível com o cargo para o qual serão contratados, de acordo com as necessidades das pessoas e comunidades e com os trabalhos técnicos a serem desenvolvidos;
- 7.4. A entidade contratada deverá necessariamente estabelecer escritório acessível às comunidades atingidas durante o período de execução dos trabalhos, preferencialmente no município de Araçuaí-MG ou Itinga-MG.
- 7.5. Caso, ao final da execução do Plano de Trabalho, ainda existam bens móveis servíveis, caberá às comunidades deliberarem sobre a sua destinação.
- 7.6. Havendo sobras de recursos financeiros na conta bancária específica ao final dos trabalhos, estas deverão ser depositadas em conta judicial vinculada ao processo de autos nº 5006981-44.2025.8.13.0034 para posterior decisão judicial acerca de sua destinação final.
- 7.7. Não haverá, sob qualquer motivo, relação de contratação, vínculo, ou subordinação entre a empresa, o Ministério Público e a entidade de ATI, que exercerá a Assessoria Técnica de forma autônoma, independente e vinculada aos interesses das comunidades.
- 7.8. Caberá à comunidade atendida exercer o controle social das atividades da Assessoria Técnica, especialmente quanto ao cumprimento de seus objetivos e à qualidade do atendimento técnico prestado, comunicando imediatamente ao MPMG eventuais irregularidades verificadas na execução dos trabalhos.
- 7.9. Caberá ao MPMG avaliar as reclamações apresentadas pela comunidade em relação à prestação de Assessoria Técnica e adotar as medidas cabíveis, sem prejuízo das ações relacionadas com a auditoria externa.
- 7.10. Nas hipóteses em que não forem cumpridos o Plano de Trabalho e/ou as exigências mencionadas neste Termo, tanto no sentido da correta aplicação dos recursos, quanto no atendimento às necessidades das pessoas atingidas, poderá ser destituída e substituída a entidade de assessoria técnica, garantida a participação da comunidade atendida no processo decisório.

Araçuaí, 13 de julho de 2026.